



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 041/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O presente Parecer em epigrafe tem por convêniencia, o Projeto de Lei PMC nº 041/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que **Institui a Política Municipal sobre Drogas e o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas COMUD do Município de Cariacica, Espírito Santo.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Segurança Pública, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por intuito revogar a Lei nº 5.326/2014 (que reformulou a Lei do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas) e instituir outra norma acerca da Política Municipal e do Conselho de Drogas, tendo em vista a necessidade de adequação do texto normativo às necessidades do Município.

A proposta em epigrafe faz alterações significativas no que tange as finalidade básicas do Conselho, as competências, a composição do Conselho, as atribuições, a Presidência, sem alterar a essência das prerrogativas que o conselho Municipal de Drogas possui. Grifo Nosso.

É vultoso salientar que o Desígnio em debate, encontra-se amparado e fundamentado, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 041/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

IV – organização administrativa, matéria

No mesmo Diploma Legal e alentado salientar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Por conseguinte, cumpre-se sobreluzir que o Desígnio cumpre as premissas necessarias ao seu prosaico mecanismo, uma vez aferido a alçada do Poder Executivo para legislar sobre a proposta.

No que tange ao método da matéria em foco, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigo 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, estas Comissões aptas a emitirem Parecer sobre a propositura em debate, e estando devidamente reunidas como rege a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, e após contendas e considerações, **opina pela constitucionalidade**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para o seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 13 de fevereiro de 2020.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F


SERGIO CAMILO GOMES
RELATOR C.S.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 041/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.S.P.

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.S.P.

